



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº _____, DE _____ DE 2021.

Dispõe sobre o uso do estacionamento do CEFET/RJ – Campus Maria da Graça

O Diretor-Geral do CEFET/RJ, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 11, do Estatuto do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca aprovado pelo Ministério da Educação, através da Portaria nº 3.796 de 1º de novembro de 2005.

R E S O L V E:

Art. 1º - O uso do estacionamento do CEFET/RJ – Campus Maria da Graça por servidores, funcionários terceirizados, prestadores de serviços e visitantes passa a ser regulamentado por esta Instrução Normativa.

Art. 2º - As vagas de estacionamento do CEFET/RJ – Campus Maria da Graça são destinadas à guarda da frota de veículos automotores oficiais e ao estacionamento de veículos automotores de propriedade privada, nos termos desta Instrução Normativa, da seguinte forma:

- I - Os veículos automotores oficiais deverão estacionar agrupados em áreas designadas pela SubPrefeitura do Campus Maria da Graça;
- II - Os veículos automotores de propriedades de servidores deverão estacionar em áreas designadas pela SubPrefeitura do Campus Maria da Graça;
- III – As bicicletas de propriedades de servidores e discentes deverão estacionar em áreas designadas pela SubPrefeitura do Campus Maria da Graça.

§ 1º - As vagas destinadas aos veículos oficiais não poderão ser utilizadas em hipótese alguma por veículos automotores de propriedades de servidores, visitantes, funcionários terceirizados e prestadores de serviço.

§ 2º - Em casos excepcionais as vagas em áreas de estacionamento destinadas aos veículos automotores e bicicletas poderão ser utilizadas por visitantes, funcionários terceirizados e prestadores de serviço, mediante autorização prévia da SubPrefeitura do Campus Maria da Graça.

Art. 3º - O CEFET/RJ - Campus Maria da Graça dispõe de 17 (dezessete) vagas de estacionamento para automóveis, 03 (três) vagas para motocicletas e 03 (três) vagas para bicicletas, que podem ser utilizadas de forma alternada por servidores do campus do Maria da Graça e, em casos excepcionais, por funcionários terceirizados, prestadores de serviço e visitantes devidamente autorizados. As vagas estão distribuídas no pátio interno e só poderão ser utilizadas nos dias de expediente, no período de 06:00 às 22:00 horas.

Art. 4º - A área de estacionamento do CEFET-RJ - Campus Maria da Graça está localizada dentro do campus, com acesso pelo portão de entrada de veículos ao lado da entrada principal, na Rua Miguel Ângelo, 96.



Art. 5º - A disponibilização de vaga para os servidores do CEFET-RJ se constitui em mera liberalidade, objetivando facilitar o acesso às dependências do Campus Maria da Graça.

Parágrafo único - O CEFET/RJ não se responsabiliza por quaisquer danos ocorridos na utilização das vagas de estacionamento, decorrentes de acidente, roubo, furto, vandalismo, incêndio, inundação e outros casos não especificados na presente Instrução Normativa, assim como furto ou roubo de pertences deixado no interior dos veículos.

Art. 6º - É terminantemente proibido estacionar fora das vagas destinadas ao estacionamento de veículos automotores e bicicletas ou em área de circulação do Campus Maria da Graça, sendo vedado o acesso quando não existirem vagas disponíveis.

Art. 7º - A SubPrefeitura do Campus Maria da Graça deverá reservar 02 (duas) vagas, destinadas aos automóveis, que serão distribuídas na forma que se segue:

I – 01 (uma) vaga permanente para a Direção do campus;

II – 01 (uma) vaga rotativa para portadores de necessidades especiais (PNE);

Parágrafo único - A utilização das vagas de que trata o inciso II deste artigo, somente com identificação própria no veículo automotor, fornecida por órgão de trânsito.

Art. 8º - A autorização de estacionamento emitida pela SubPrefeitura do Campus Maria da Graça é individual e a mesma não se estende para prepostos ou familiares.

Art. 9º - O cartão de acesso às áreas de estacionamento de veículos automotores deverá ser requerido junto à SubPrefeitura do Campus Maria da Graça, obedecendo as seguintes regras:

I - Os servidores deverão preencher e assinar o formulário próprio, contendo dados funcionais e do veículo automotor e, ainda, apresentar o número de matrícula no SIAPE ou termo de posse.

II – Funcionários terceirizados e prestadores de serviço deverão preencher e assinar o formulário próprio, e apresentar as cópias da carteira de habilitação e certificado de registro e licenciamento de veículo.

Parágrafo único – As vagas nas áreas de estacionamento de veículos automotores serão utilizadas, prioritariamente, pelos servidores do CEFET-RJ devidamente cadastrados junto à SubPrefeitura Campus Maria da Graça.

Art. 10 – As vagas nas áreas de estacionamento de bicicletas serão destinadas exclusivamente aos servidores e discentes.

Parágrafo único - Não é necessário a emissão do cartão de acesso para utilização das vagas em áreas de estacionamento de bicicletas, sendo o controle de acesso realizado mediante apresentação da carteira funcional do servidor ou carteira de estudante ao vigilante, com o fornecimento do número de matrícula.



Art. 11 - Os usuários de vagas nas áreas de estacionamento do Campus Maria da Graça são responsáveis pela guarda e correta utilização do cartão de acesso ao estacionamento.

Art. 12 - Compete ao usuário de vaga de estacionamento:

I – apresentar o cartão de acesso ao estacionamento atualizado, fornecido pela SubPrefeitura do Campus Maria da Graça, ao vigilante;

II - manter de forma visível no para-brisa do veículo: o cartão de acesso ao estacionamento e o cartão recebido com o número de controle de vagas;

III – observar a velocidade máxima de 20 km/h e as demais normas e/ou regras de trânsito;

IV – trafegar no sentido da via;

V – atualizar os dados junto à SubPrefeitura do Campus Maria da Graça, no caso de substituição do veículo;

VI – cumprir o disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 13 - Cabe à SubPrefeitura do Campus:

I – gerenciar o sistema de controle de acesso de veículos à garagem;

II – fornecer ao usuário o cartão de acesso;

III – decidir sobre o acesso excepcional ao estacionamento de veículos de propriedades visitantes, funcionários terceirizados e prestadores de serviço, conforme previsto no Art. 2º desta Instrução Normativa;

IV – controlar a distribuição e a utilização das vagas de estacionamento;

V – decidir sobre o uso da garagem para pernoite de veículos;

VI – promover recadastramento anual dos usuários do estacionamento, sempre que entender necessário;

VII – decidir sobre o uso do estacionamento para pernoite de veículos, em situações excepcionais;

VIII – autorizar excepcionalmente o estacionamento de veículos de visitante e/ou organizador de evento, funcionários terceirizados e prestadores de serviço.

IX – fiscalizar o cumprimento desta Instrução Normativa.

Art. 14 - A autorização para estacionamento de veículo de visitante e/ou organizador de evento, funcionários terceirizados e prestadores de serviço deverá ser solicitada, via ofício, pelo



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA
FONSECA – CEFET/RJ
CAMPUS MARIA DA GRACA

organizador do evento, para a SubPrefeitura do Campus, informando data e finalidade do evento, dados da pessoa, do veículo e período de permanência no estacionamento.

Art. 15 - Ao Departamento de Recursos Humanos cabe comunicar à SubPrefeitura do Campus as vacâncias de cargos do CEFET/RJ.

Art. 16 - É vedado o uso da vaga de estacionamento para pernoite de veículos dos usuários, salvo se houver autorização expressa da SubPrefeitura do Campus.

Art. 17 - É proibido o conserto e/ou manutenção de veículos nas vagas de estacionamento, excetuadas as situações de emergência, devendo o usuário de vaga comunicar imediatamente à SubPrefeitura do Campus Maria da Graça.

Art. 18 - No caso de solenidades, eventos ou realização de obras, as vagas de estacionamentos poderão ser interditadas, parcial ou totalmente.

Art. 19 - É expressamente proibida a entrada do veículo não cadastrado e/ou na falta do uso do respectivo cartão de acesso ao estacionamento.

Art. 20 - Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão analisados e resolvidos pela SubPrefeitura do Campus.

Art. 21 - A presente Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.
